



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 3.768, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO HUMAITÁ.**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO HUMAITÁ**, repassando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de continuidade da ampliação da sede social e esportiva da entidade, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada cederá, gratuitamente, sua sede social e esportiva, quando solicitado pelo Município, para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER  
0701.2781200132.078 - Auxílios a Distribuir  
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 218

**Art. 4º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2005.

**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e cinco.

Registre-se e Publique-se



**Patrícia Brun Perizzolo**

Procuradora Geral do Município  
Processo nº 3632, de 05.05.2005.

  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 003  
e publicado (a)  
Em 17/08/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO HUMAITÁ**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO HUMAITÁ**, com sede na Rua Emílio Conci, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.537/0001-42, representada por seu Presidente **CLACIR DE BONA**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à **CONVENIADA** para parceria nas despesas de continuidade da ampliação da sede social e esportiva da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a **CONVENIADA** cederá, gratuitamente, sua sede social e esportiva, quando solicitado pelo Município, para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.038074.0-0, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2005.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2005.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

**CLÁUSULA OITAVA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS  
DO BAIRRO HUMAITÁ**  
Clacir De Bona

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 3632, de 05.05.2005.